



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2011, e dá outras providências”

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Caçu/GO para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 31.654.445,79 (Trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2011 estima a Receita de R\$ 31.654.445,79 (Trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), em R\$ 19.582.237,99 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R\$ 10.522.207,80 (dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos) as transferências financeiras ao FMAS, FMS, IMPAS, FMH, FUNDEB, FMMA e FMSP.

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	31.654.445,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.936.535,14
RECEITA PATRIMONIAL	334.830,57
RECEITA DE SERVIÇOS	296.447,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.550.435,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	1.954.046,64

II – RECEITAS DE CAPITAL	743.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	743.500,00

III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS	1.451.995,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.451.995,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.451.995,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 1.613.345,00
TOTAL	31.654.445,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.550.000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO	19.582.237,99
TOTAL	21.132.237,99

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	2.984.212,80
05.00 – F. M.S	4.966.400,00
07.00 - CAÇUPREV	1.726.795,00
08.00 - FMAS	198.000,00
09.00 - FMMA	95.000,00
10.00 – FMH	413.800,00
11.01 - FMSP	138.000,00
TOTAL	10.522.207,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.550.000,00
01.11 – SECRETARIA DE SAUDE	8.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	695.200,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.631.200,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.720.337,99
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	199.200,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4.685.800,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA DESPORTO E LAZER	323.600,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.817.800,00
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	184.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	31.400,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.239.000,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.633.900,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	129.600,00
01.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	283.200,00
TOTAL	21.132.237,99

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	2.984.212,80
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	4.966.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

06.02 – FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	198.000,00
07.01 – CAÇUPREV	1.726.795,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	95.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	413.800,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	138.000,00
TOTAL	10.522.207,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	31.654.445,79

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	1.550.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.341.337,99
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	894.700,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.345.300,00
10 – SAUDE	8.000,00
12 – EDUCAÇÃO	4.805.800,00
13 – CULTURA	144.400,00
15 – URBANISMO	4.419.600,00
16 – HABITAÇÃO	10.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	31.400,00
20 – AGRICULTURA	199.200,00
22 – INDÚSTRIA	73.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	111.000,00
26 – TRANSPORTE	1.633.900,00
27 – DESPORTO E LAZER	281.400,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	283.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.132.237,99
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAÇUPREV	1.726.795,00
10 – SAÚDE – FMS	4.966.400,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	198.000,00
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEF	2.984.212,80
13 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	95.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	413.800,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	138.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.552.207,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	31.654.445,79

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 5º. O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2011 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 31 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Comissão de _____
 para emitir _____
 no prazo de _____
 Caçu-GO, ____/____/20____
 Presidente _____



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025325
 Fls.: 48 Livro: 001
 Data 31/08/10 Hora: 16:50
 Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
 CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
 GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 051, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2011, e dá outras providências

Senhor Presidente,
 Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2011, e dá outras providências.

Conforme previsão constitucional, artigo 165, inciso III, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição de lei para execução do orçamento do município anualmente. Também, é a previsão do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição da lei em anexo. Assim, respeitando os ditames constitucionais e da Lei Orgânica, é que se promove o presente projeto, estimando a receita e fixando a despesa do município de Caçu, devidamente desmembrados, conforme quadros anexos para apreciação desta colenda Câmara.

Importante ressaltar que está o Poder Executivo Municipal a cumprir com as exigências do TCM de Goiás, respeitando as previsões contidas na Instrução Normativa nº. 007/08, especialmente, no tocante ao prazo de protocolo do projeto.

Ainda mais, há que se ressaltar que o presente projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00), bem como com a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº. 1650/2010, de 14.06.2010) e PPA em vigor.

E observando as disposições transcritas nos artigos 179 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, deverá o presente projeto tramitar seguindo tais diretrizes, como forma legal que tem que ser.

E na certeza de que Vossa Excelência adotarás as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 31 de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
 Prefeito Municipal

Ao
 Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
 Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 52/2010, de 31/08/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2011, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Estimação da Receita e fixação da Despesa do Município de Caçu/GO, para o ano-exercício de 2011. É sabido que as normas gerais da Lei Orçamentária, obrigatoriamente, deve estar abrangida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e esta por sua vez deve estar abrangida pelo Plano Plurianual, realizadas as devidas confrontações concluímos que não há dissonância neste aspecto. Observando, ainda, as normas insculpidas no artigo 165 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, vê-se que a presente matéria está amplamente comungada com as disposições nelas contidas. A possibilidade de suplementação está dentro dos limites impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade ou contrariedade às disposições legais vigentes. Entendemos, ainda, que a matéria por se tratar simplesmente de projeção se perfaz justa às possibilidades e necessidades do Município. Foi à matéria submetida à devida apreciação da Assessoria Contábil desta Casa manifestando esta verbalmente por sua regularidade, além de que no aspecto técnico/jurídico entendemos ser a matéria própria e adequada. A redação gramatical é satisfatória.

Isto posto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria ora submetida a esta Relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Aquimarães

[Signature]

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -

Jesusma

Megmoraiz



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 52/2010, de 31/08/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2011, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Estimação da Receita e fixação da Despesa do Município de Caçu/GO, para o ano-exercício de 2011. Observando a presente matéria sob o aspecto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual que irão vigor no próximo exercício, vê-se que a mesma é própria e adequada não havendo divergência de ordem hierárquica. O valor apresentado pelo Chefe do Poder Executivo de R\$ 31.654.445,79 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) nos parece adequado à previsão de receitas do exercício. O percentual de suplementação atende ao previsto na lei de Diretrizes Orçamentárias. Estão previstas na matéria a possibilidade de outras suplementações via créditos adicionais suplementares e créditos adicionais especiais, caso necessário, com a devida aprovação legislativa. Deste modo, entendemos ser a matéria em estudo amplamente viável ao Município, tanto no aspecto econômico quanto no aspecto financeiro, ressaltando que a matéria foi submetida à apreciação da Assessoria Contábil desta Casa manifestando esta verbalmente por sua regularidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2010.


Vereadora Gláucia Barbosa de Carvalho
- Relatora -